



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O inciso II do § 1º do art. 339 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 339.

.....

§ 1º

.....

II – prever prazo máximo de duração para o REF, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 338 do PLP nº 68, de 2024, estabelece que o REF (Regime Especial de Fiscalização) pode consistir em diversas medidas, entre elas, manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo; utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas; exigência de recolhimento diário da CBS e do IBS e controle especial da emissão de documentos comerciais e fiscais e acompanhamento da movimentação financeira.

No inciso II do § 1º do art. 339 do mesmo PLP, consta que, na regulamentação do REF, a RFB e o Comitê deverão prever prazo máximo de duração para o REF, o qual só poderá ser renovado, por meio de novo despacho fundamentado, na hipótese de persistirem situações que ensejem a sua aplicação.



A imposição do REF é uma restrição significativa às atividades do contribuinte. Faz-se necessário a limitação de seu prazo, de forma a assegurar que essas medidas sejam proporcionais e não se transformem em uma punição contínua e desnecessária.

Proponho emenda alterando este inciso determinando que, na regulamentação do REF, a RFB e o Comitê deverão prever prazo máximo de duração para o REF, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

A proposta de limitar a duração do Regime Especial de Fiscalização (REF) a um prazo máximo de 180 dias traz equilíbrio e segurança jurídica ao sistema tributário. Essa alteração no inciso II do § 1º do art. 339 do PLP nº 68, de 2024, fortalece o devido processo legal, protege o contribuinte de arbitrariedades e contribui para um ambiente econômico mais justo e previsível.

Sem um prazo máximo claro e objetivo, o REF pode ser aplicado de maneira indefinida, o que abre margem para abusos e penalidades desproporcionais. Esta emenda garante que o REF seja usado de forma excepcional e temporária, alinhando-se ao seu objetivo de corrigir irregularidades específicas sem prejudicar indevidamente o contribuinte.

Ao determinar um prazo máximo, a Administração Tributária será incentivada a agir com celeridade e eficiência na análise das irregularidades e na adoção de medidas corretivas. Isso reduz a possibilidade de que o REF se torne uma prática prolongada e sem resultados concretos.

Medidas excessivamente prolongadas sob o REF podem inviabilizar a operação de empresas, causando impacto econômico, redução de empregos e insegurança no mercado. A fixação do prazo máximo evita que o REF comprometa de forma irreversível as atividades do contribuinte.

A limitação do prazo proporciona previsibilidade para os contribuintes, essencial para a manutenção da confiança no sistema tributário. Isso é particularmente importante no contexto do novo regime de tributação sobre consumo (IBS e CBS), que já demanda um período de adaptação para todos os envolvidos.



O REF deve ser uma medida corretiva e excepcional, não uma penalidade perpétua. Permitir a renovação ilimitada do REF sem um limite objetivo cria um estado de vigilância permanente que desvirtua sua função original e prejudica a reputação do contribuinte.

A fixação de um prazo determinado para a duração do REF incentiva o contribuinte a regularizar sua situação dentro de um período razoável, sabendo que a medida não será indefinidamente aplicada, mas também impõe à Administração Pública a obrigação de resolver as questões no prazo estabelecido.

O prazo de 180 dias é razoável para que a Administração Tributária conclua a análise das irregularidades e implemente as medidas necessárias. Caso persista alguma irregularidade após esse prazo, a Administração poderá adotar outras medidas previstas em lei, mas dentro de novas garantias processuais.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

